

CONDOMÍNIOS - LOCAÇÕES - VENDAS

### INSTRUMENTO PARTICULAR DE LOCAÇÃO PARA FINS RESIDENCIAIS

- 1º. LOCADOR: JOSÉ LOURENÇO FILHO E OUTROS, Brasileiro, Casado, Empresário, portador da cédula de identidade, RG. nº 5.607.187 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 756.490.808-44.
- 2º. LOCATÁRIOS: TÂNIA CHAGAS DE SOUSA, Brasileira, Solteira, Autônoma, portadora da cédula de identidade, RG. nº 63.124.581-9 - SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 088.725.664-36 e **DOUGLAS YOSUKE TAKEUCHI**, Brasileiro, em União Estável, Autônomo, portador da cédula de identidade, RG. nº 35.001.818-2 - SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 299.662.258-89, solidários entre si.
- 3º. OBJETO: O imóvel, casa térrea nº 003 situada na Rua Meleiro, nº 47 sem vaga de garagem, Jardim Itapemirim, Itaquera, Capital - São Paulo, CEP 08220-790 - Inscrito na PMSP sob o contribuinte nº 114.221.0012-9 em área maior;
- 4º. FINALIDADE: A presente locação será destinada para fins exclusivamente residenciais da locatária TÂNIA CHAGAS DE SOUZA:
- 5º. FIANÇA: Como garantia desta avença locatícia, os Locatários entregam ao Locador a importância de R\$ 800,00 (Oitocentos reais) correspondente a 02(dois) meses de alugueis, de conformidade com o artigo 38, § 2º da Lei 8.245/91, devendo o Locador prestar contas, quando da resilição deste contrato;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No caso de inadimplemento dos locatários, fica o Locador autorizado a utilizar o valor correspondente da caução para liquidação destes valores;

- PARÁGRAFO SEGUNDO No caso de utilização de todo o valor depositado pelo inadimplemento, o contrato passará a modalidade "SEM GARANTIA" o que deverá ser comprovado mediante simples planilha de cálculo, ficando o contrato sujeito à aplicação do parágrafo IX do Artigo 59 da Lei 8245/91;
- 6ª. REGÊNCIA: A presente Locação é regida pela legislação em vigor e as demais disposições legais aplicáveis à espécie;
- 7º. PRAZO: O prazo do presente contrato será de 30 (trinta) meses, iniciando-se em 27 de outubro de 2023, terminando, portanto em 26 de abril de 2026, data em que os Locatários se comprometem a restituir o imóvel locado inteiramente desocupado de pessoas, coisas e bens, e ainda, adimplidas todas as obrigações pactuadas neste instrumento, em especial as cláusulas: 11ª(décima primeira) e § único, 12ª(décima segunda) e §§, 17ª(décima sétima) e § único e 19ª (décima nona) e §§;



CONDOMÍNIOS - LOCAÇÕES - VENDAS

8º. PREÇO E REAJUSTE: O aluguel mensal livremente ajustado é de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) e será reajustado pela variação positiva do IGPM/FGV (Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas) pela periodicidade mínima permitida por Lei, atualmente anual, a contar da assinatura desde contrato e até a efetiva e formal rescisão deste instrumento, sendo certo que, na falta deste índice, o aluguel será corrigido pelo IGP/FGV (Índice Geral de Preços da Fundação Getúlio Vargas) e, também, na falta deste último, pelo índice oficial que os órgãos governamentais venham oficializar;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Se, em virtude da Lei subsequente, vier a ser admitida a correção do valor do aluguel em periodicidade inferior à prevista na legislação vigente, concordam as partes, desde já, e em caráter irrevogável, que a correção do aluguel e seu indexador passe automaticamente a ser feito pelo menor prazo que for permitido por referida Lei;

PARÁGRAFO SEGUNDO – O vencimento do aluguel mensal será sempre até todo o dia 10 (dez) de cada mês seguinte ao vencido do mês do ano cível, sendo, portanto, acertado os dias do primeiro mês da locação, devendo ser pago no endereço da Administradora e Procuradora do Locador, LARCON IMÓVEIS E ADMINISTRAÇÃO S/C LTDA., situada nesta Capital de São Paulo, na Av. Ipiranga, nº 1.100 − 12º andar, Centro, de segunda a sexta-feira, no horário das 8:30 às 12:00 e das 14:00 às 17:00 horas, através de seu recibo personalizado ou até a data do vencimento, através do boleto/ficha de compensação bancária expedida pela Administradora da rede bancária a qual mantenha convênio, ou ainda, em outro endereço que venha a ser indicado por escrito aos Locatários;

Alínea "a". Até a data limite do vencimento da obrigação, os Locatários poderão efetuar o pagamento através do Banco conveniado, diretamente no caixa do Banco ou via internet pelo Código de Barras impresso no mesmo boleto/ficha de compensação emitido pela administradora, não se aceitando em hipótese alguma o pagamento, principalmente após o vencimento da obrigação, de qualquer valor, de outra forma qualquer, a exemplo de deposito bancário, pix, inclusive por caixas rápidos ou transferências eletrônicas em conta corrente da Administradora ou do Locador, ficando sem efeito e quitação o pagamento efetuado dessa forma, respondendo os Locatários pela mora nos termos do Artigo 394 e 395 do Código Civil Brasileiro. Após o vencimento o pagamento só poderá ser efetuado nos escritórios da Administradora, com os acréscimos legais e contratuais;

Alínea "b". Os pagamentos deverão ser efetuados na ordem cronológica dos vencimentos e o pagamento de qualquer mês não quita o anterior eventualmente não quitado, nem qualquer das cominações que incidem sobre eventual mora.

Alínea "c". A quitação do aluguel e dos encargos mensais se dará automaticamente pela autenticação automatizada no recibo personalizado da administradora, no boleto/ficha de compensação da rede Bancária conveniada, ou autenticação eletrônica via internet. Quando

Av. Ipiranga, 1.100 – 12° andar – CEP 01040-000 – Tel. (11) 2714-5255 - (11) 97619-6167 - São Paulo – SP FLS. 2/8

Site: www.larcon.com.br – E-mail: larcon@larcon.com.br

Jozapsign 4c347999-b6c6-464d-8f05-20b09031d410. Documento assinado eletronymente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.



CONDOMÍNIOS - LOCAÇÕES - VENDAS

do pagamento com cheque, que só poderá ser de emissão dos Locatários, a quitação se dará após a devida compensação do cheque;

**PARÁGRAFO TERCEIRO**: Juntamente com o aluguel mensal e nas datas de seus vencimentos, qualquer que seja a forma de cobrança dos encargos, os Locatários pagarão todos os encargos da locação, tais como: taxas e despesas de manutenção, tributos, impostos (IPTU e outros), despesas com correio, Xerox, taxa de expediente e bancárias;

**PARÁGRAFO QUARTO**: Os Locatários serão diretamente responsáveis pelo pagamento das contas de energia elétrica, água, gás e outras a que der causa, aos órgãos competentes, devendo conservar em seu poder, os respectivos comprovantes de pagamento para exibí-los quando exigidos pelo Locador;

Alínea "a". Os Locatários se obrigam no prazo de até 30 (trinta) dias do inicio da locação a transferir para o seu nome a conta de Energia Elétrica (Enel) e de consumo de água (Sabesp) sob pena de incorrer na multa prevista na clausula 9ª (nona) com consequente rescisão deste contrato;

**PARÁGRAFO QUINTO**: O Locador, se assim o desejar, fica expressamente autorizado pelos Locatários a contratar o seguro contra os riscos de incêndio e danos no imóvel, ora locado, em empresa seguradora de sua livre escolha e pelo valor real do imóvel, sempre com cláusula de atualização.

PARÁGRAFO SEXTO - Se o aluguel e encargos não forem pagos no prazo ajustado, os Locatários suportarão a título de multa, um acréscimo de 20% (vinte por cento) do valor devido, em decorrência da mora. Na hipótese do atraso ser superior a 20(vinte) dias, ficarão também sujeitos ao pagamento da correção monetária com base na variação nominal do índice legal e juros de mora de 1% (hum por cento) ao mês sobre o valor de débito atualizado, sendo certo que, tanto na fase de cobrança extrajudicial ou Judicial, através dos Advogados contratados pelo Locador, ficarão também obrigados aos Locatários no pagamento de honorários advocatícios na base de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do débito atualizado, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial;

Alínea "a". Por ser uma obrigação periódica mensal, o não recebimento do boleto não isenta os locatários das penalidades por atraso de pagamento, sendo obrigação dos locatários, seja pelo site ou contato direto com a Administradora e Procuradora do Locador, LARCON IMÓVEIS E ADMINISTRAÇÃO S/C LTDA, e solicitar a 2ª via do boleto em tempo hábil para cumprimento da obrigação de pagamento;

**PARÁGRAFO SETIMO** - Se no curso do contrato de locação, celebrarem as partes qualquer acordo para majorar o aluguel acima dos índices oficiais e/ou contratuais, não ficará o Locador inibido, nos prazos legais, de denunciar a locação, ou ajuizar a ação revisional de alugueres,

Av. Ipiranga, 1.100 – 12° andar – CEP 01040-000 – Tel. (11) 2714-5255 - (11) 97619-6167 - São Paulo – SP Site: www.larcon.com.br – E-mail: larcon@larcon.com.br

Jozapsign 4c347999-b6c6-464d-8f05-20b09031d410. Documento assinado eletronyamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.



CONDOMÍNIOS - LOCAÇÕES - VENDAS

salvo se tal acordo tiver sido hábil para ajustar o aluguel em nível de mercado, o que deverá ficar ali expressamente consignado;

**PARÁGRAFO OITAVO** - Se no curso da locação, mesmo no período do contrato, por prazo indeterminado, vier a ser realizado qualquer tipo de acordo, com os Locatários, relativo à avença locatícia, e sendo alterada a garantia para fiador, ficará a cargo dos Locatários dar conhecimento deste aos futuros fiadores e os Locatários desde já aceitam tais condições;

**9ª. MULTA**: A multa convencionada, em caso de infração de qualquer cláusula do presente instrumento, será igual e equivalente a 03 (três) aluguéis mensais vigentes à época da infração, devida sempre por inteiro seja qual for o prazo decorrido do contrato, sem prejuízo da rescisão contratual, observado o disposto no art. 4º da Lei 8.245/91;

10ª. SUBSTITUIÇÃO DA FIANÇA: No caso da garantia oferecida venha a se mostrar inadequada ou outros casos previstos no artigo 40 e incisos da Lei 8.245/91, os Locatários, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias da comunicação, serão obrigados a apresentar substituição da garantia, a juízo do Locador, e se não for à fiança substituída ou complementada no prazo concedido, ficará o Locador sem a necessidade de qualquer pré-aviso ou notificação, autorizado a ingressar com a ação judicial cabível à espécie, podendo ainda, concomitantemente, mediante simples notificação aos Locatários, passar a cobrar o aluguel antecipadamente, na forma do que dispõe o artigo 42 da Lei nº 8.245/91, até que a nova garantia seja apresentada e aceita;

**11ª. BENFEITORIAS**: Nenhuma benfeitoria seja qual for a sua espécie poderá ser realizada no imóvel sem o prévio e expresso consentimento do Locador;

**PARÁGRAFO ÚNICO** - As que se fizerem necessárias, serão incorporadas ao imóvel sem direito de retenção ou indenização aos Locatários, podendo o Locador exigir, a seu exclusivo critério, que o imóvel lhe seja restituído nas mesmas condições do início da locação;

**12º. MANUTENÇÃO** - Ficarão a cargo dos Locatários os reparos de conservação e manutenção do imóvel e de seus acessórios;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O imóvel é entregue neste ato, aos Locatários, com todas as suas instalações, peças, aparelhos, utensílios e acessórios elétricos e hidráulicos em perfeito funcionamento, tudo inspecionado e constatado previamente pelos Locatários, que nada tem a objetar ou reivindicar neste sentido, obrigando-se expressamente a mantê-lo em estado de perfeita conservação, responsabilizando-se pela reparação dos estragos a que der causa, inclusive da pintura, pisos, paredes, azulejos, portas, trincos, fechaduras, janelas, esquadrias, vitraux, vidros, plafons, armários, etc., de modo que, finda ou rescindida a locação, restitua o imóvel em perfeitas condições de habitabilidade, **inclusive com a pintura nova**, sem qualquer despesa para ao Locador, nas mesmas condições que confessa recebê-lo. Os materiais

Av. Ipiranga, 1.100 – 12° andar – CEP 01040-000 – Tel. (11) 2714-5255 - (11) 97619-6167 - São Paulo – SP Site: www.larcon.com.br – E-mail: <u>larcon@larcon.com.br</u> FLS. 4/8

Jozapsign 4c347999-b6c6-464d-8f05-20b09031d410. Documento assinado eletronylamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.



CONDOMÍNIOS - LOCAÇÕES - VENDAS

empregados nos consertos e reparos que os Locatários venham a efetuar deverão ser da mesma marca, qualidade e cores dos existentes no imóvel;

Alínea "a". Os defeitos porventura existentes, não detectados no momento da entrega da posse do imóvel aos Locatários, poderão ser denunciados por escrito pelos Locatários ao Locador ou a sua procuradora, no prazo máximo de 05(cinco) dias do início da locação, sendo que a falta desta denúncia importará em reconhecimento por parte dos locatários da inexistência de qualquer defeito ou falha no imóvel;

Alínea "b". O locador não tem responsabilidade perante os Locatários ou terceiros em caso de incêndio, ainda que originado por curto circuito, estragos ou defeitos nas instalações elétricas, uma vez que as mesmas foram examinadas detidamente pelos Locatários, obrigando-se o mesmo a verificar previamente a voltagem e capacidade da corrente elétrica, assumindo para si os eventuais danos aos aparelhos conectados sem a devida checagem, sendo ainda outorgado o mesmo o prazo de 5(cinco) dias contados da data da entrega das chaves do imóvel, para que notifique por escrito o locador de quaisquer irregularidades ou vícios nas instalações elétricas que não tenham sido constatados quando da vistoria inicial, incumbindo-se, a partir de então, pela sua perfeita manutenção e zelo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – É terminantemente proibido animais de estimação como cães, gatos e outros que possam importunar vizinhos e atentar pela sanidade do local.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Os Locatários respondem, também, pelas exigências dos poderes Públicos, a que der causa;

PARÁGRAFO QUARTO - Em caso de descumprimento ao disposto nesta cláusula e respectivos parágrafos, finda a locação subsistirá, ainda que restituída à posse, a responsabilidade dos Locatários quanto ao pagamento do aluguel, encargos e danos apurados, enquanto o imóvel não for reposto no estado e condições declaradas neste contrato, incidindo, ainda, sobre este débito correção monetária;

- **13**<sup>a</sup>. **DESAPROPRIAÇÃO**: Em caso de desapropriação do imóvel, pelos poderes públicos, não assistirá aos Locatários qualquer direito à indenização por parte do Locador;
- **14ª. TRANSFERÊNCIA E SUBLOCAÇÃO**: É vedado aos Locatários, ceder ou transferir a presente locação, a título gratuito ou oneroso, bem como, sublocar o imóvel no seu todo ou em parte, ou mesmo autorizar a moradia de pessoas estranhas a este contrato, não lhes assistindo o direito de alegar consentimento tácito, quando o Locador demorar em propor a ação competente ou se manifestar formalmente a sua posição;

PARÁGRAFO ÚNICO – No caso de infração ao estipulado no caput desta cláusula, que prevê uma obrigação de não fazer deste contrato, os locatários pagarão ao locador multa

Av. Ipiranga, 1.100 – 12° andar – CEP 01040-000 – Tel. (11) 2714-5255 - (11) 97619-6167 - São Paulo – SP Site: www.larcon.com.br – E-mail: <a href="mailto:larcon@larcon.com.br">larcon@larcon.com.br</a>

Jozapsign 4c347999-b6c6-464d-8f05-20b09031d410. Documento assinado eletron plantente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.



CONDOMÍNIOS - LOCAÇÕES - VENDAS

correspondente a 03(três) vezes o valor do aluguel da época da infração. A multa será exigível na mesma data da infração, com a faculdade de o locador exigir o cumprimento do contrato ou rescindi-lo imediatamente em virtude desta infração contratual.

- **15**<sup>a</sup>. **DIREITO DE PREFERÊNCIA:** Os locatários desde já e de forma inequívoca, sem possibilidades de contestação imediata ou futura, renunciam ao direito de preferência (Art. 27 da Lei 8.245/91) na compra do imóvel objeto desde, caso os locadores desejem vender.
- **16ª. VISTORIA:** Os Locatários facultam, desde já, o Locador e a sua Administradora e procuradora, vistoriarem o imóvel quando entenderem conveniente, mediante aviso prévio;
- 17ª. ENTREGAS DE AVISOS DE VENCIMENTO: É obrigação dos Locatários entregarem ao Locador ou a sua procuradora, num prazo de até 05(cinco) dias antes do vencimento, as intimações e avisos das autoridades públicas, bem como, guias do Imposto Predial, Multas, Taxas Municipais, Estaduais ou Federais e demais tributos sob pena de responder por eventuais multas ou prejuízos a que possa dar causa;

**PARÁGRAFO** ÚNICO — Os Locatários serão responsáveis por qualquer multa a que der causa por desrespeito as Leis Federais, Estaduais, Municipais ou das Autarquias;

- 18ª. ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO: Qualquer mudança de endereço dos Locatários ou de futuro Fiador deverá ser imediatamente comunicado ao Locador, através de sua procuradora. Qualquer das partes coobrigadas por este instrumento, não sendo encontradas nos endereços mencionados no presente contrato ou tendo mudado o domicílio para outra cidade, será citada, notificada ou intimada, nos termos do artigo 58 parágrafo IV da Lei nº 8.245/91, na pessoa de qualquer dos demais, concedendo-se mutuamente para tal fim, neste ato, poderes bastantes, em caráter irrevogável, enquanto perdurarem as obrigações decorrentes deste contrato, de tal maneira que o chamamento de todos a juízo seja efetivado na pessoa de qualquer dos coobrigados;
- 19ª. RESTITUIÇÃO DAS CHAVES: No final da locação para restituição das chaves, o que deverá ocorrer nos escritórios da Administradora e Procuradora do Locador, LARCON IMÓVEIS E ADM. S/C Ltda., os Locatários deverão fornecer prova escrita de que pediu o desligamento do fornecimento de luz, água, gás, e outros, e de que não existe nenhum débito pendente nas repartições por estes serviços, inclusive com a Municipalidade (IPTU e outros), devendo ainda os Locatários caucionar, por um prazo de 30 (trinta) dias, o equivalente a 1,5(uma e meia) vezes o valor médio das últimas 03(três) contas, em mãos do Locador, para acerto de eventuais débitos de sua responsabilidade até a data da restituição da posse;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A locação somente cessará com o "Termo de Entrega das Chaves" devidamente assinado e com a vistoria firmada pelo Locador.

Av. Ipiranga, 1.100 – 12° andar – CEP 01040-000 – Tel. (11) 2714-5255 - (11) 97619-6167 - São Paulo – SP Site: www.larcon.com.br – E-mail: <u>larcon@larcon.com.br</u> FLS. 6/8

Jozipsign 4c347999-b6c6-464d-8f05-20b09031d410. Documento assinado eletron plantente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.



CONDOMÍNIOS - LOCAÇÕES - VENDAS

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O recebimento das chaves por parte do Locador, não exime os Locatários de indenizarem os danos causados ao imóvel e seus acessórios, não podendo o fato ser alegado como aceitação do estado em que se apresenta.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Constatadas eventuais irregularidades e a necessidade de reparos no imóvel em decorrência do uso indevido, contratará o Locador um profissional do ramo para execução dos serviços, dentre os três orçamentos apresentados, obrigando-se os Locatários a reembolsarem o valor dos serviços e dos materiais, além de arcar com o pagamento do aluguel e encargos do imóvel, correspondente ao tempo despendido para a sua execução.

**20**ª. **ABANDONO DO IMÓVEL**: Caso o imóvel ora locado não esteja sendo ocupado pelos locatários por mais de 60 (sessenta) dias sem qualquer aviso inequívoco ao locador ou a sua procuradora e concomitantemente não venha sendo pago os alugueres e nem os encargos mensais, ficará caracterizado o abandono do imóvel, ficando desde logo o LOCADOR autorizado a ocupar o mesmo, independente de qualquer autorização judicial e sem qualquer possibilidade de contestação futura por parte dos Locatários, que nada tem a objetar sobre esta clausula e sem prejuízo das demais clausulas do presente instrumento e das disposições legais;

PARÁGRAFO ÚNICO – Na hipótese de despejo conforme o caput desta clausula, ou o forçado ou ainda constatado judicialmente o abandono do imóvel, os Locatários autorizam o Locador a doar em nome dos Locatários os bens deixados por eles no imóvel para instituição de caridade idônea, isentando assim o locador de qualquer responsabilidade sobre a guarda de eventuais bens.

- **21ª. AVISO PRÉVIO**: Se por força da Lei, durante a vigência deste contrato, ou por acordo entre as partes for o presente contrato prorrogado por prazo determinado ou indeterminado, os Locatários para a rescisão do mesmo, deverão notificar por escrito o Locador com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sob pena do Locador poder exigir a quantia correspondente a um mês de aluguel e encargos, vigentes quando da resilição;
- **22ª.** A CORRETAGEM: O Locador desobriga os Locatários do pagamento do primeiro mês do aluguel, tendo em vista que a mesma pagará o valor equivalente a LARCON IMÓVEIS E ADMINISTRAÇÃO S/C LTDA., sediada na Av. Ipiranga, 1.100 12º andar Centro São Paulo SP, CRECI 6.454, no ato da assinatura do presente contrato, como substituição pelo pagamento da comissão pelos serviços prestados na intermediação da presente locação;
- **23ª. DECLARAÇÃO**: Os Locatários declaram neste ato, haver lido todas as cláusulas deste contrato de locação apresentado pelo Locador, concordando ainda com todas as cláusulas nele exaradas e nada tendo a opor com relação às mesmas, tendo sido discutida exaustivamente a avença locatícia para os seus exatos termos;

Av. Ipiranga, 1.100 – 12° andar – CEP 01040-000 – Tel. (11) 2714-5255 - (11) 97619-6167 - São Paulo – SP Site: www.larcon.com.br – E-mail: larcon@larcon.com.br

Jozapsign 4c347999-b6c6-464d-8f05-20b09031d410. Documento assinado eletronyantente, conforme MP 2.200-2/2001



CONDOMÍNIOS - LOCAÇÕES - VENDAS

Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, situação do imóvel, para dirimir quaisquer questões relativas ao presente contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja;

E, por estarem assim justos e contratados, as partes reconhecem e dão plena validade a este contrato em formato digital e assinam eletronicamente o presente instrumento nos termos da MP 2.200-2/2001 e a Lei 14.063/2020 inclusive as duas testemunhas abaixo que a tudo acompanham.

São Paulo, 26 de outubro de 2023.

JOSÉ LOURENÇO FILHO LOCADOR

Jônia Chogar de Sava

TÂNIA CHAGAS DE SOUZA LOCATÁRIA

DOUGLAS YOSUKE TAKEUCHI LOCATÁRIO

Dougles boot Take

**TESTEMUNHAS:** 

Nome: Vanessa Cordeiro de Oliveira

Wirners Corduro Chera

RG. nº 36.727.737-2

Nome: Natacha Gonçalves da Silva

RG nº 36.403.279-0

# 1478.3 - TANIA E DOUGLAS.pdf

Documento número 4c347999-b6c6-464d-8f05-20b09031d410



#### **Assinaturas**



## TÂNIA CHAGAS DE SOUSA

Assinou para aprovar

Pontos de autenticação:

Assinatura na tela IP: 143.137.118.198

Dispositivo: Mozilla/5.0 (Linux; Android 13; SAMSUNG SM-

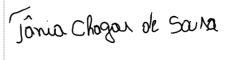
N770F) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) SamsungBrowser/23.0 Chrome/115.0.0.0 Mobile

Safari/537.36

Data e hora: Outubro 26, 2023, 12:36:41 E-mail: tannia.sousa@hotmail.com

Telefone: + 5511934245777

ZapSign Token: 919b65ba-\*\*\*-\*\*\*-58e272fdbaa0



Assinatura de TÂNIA CHAGAS DE SOUSA



#### DOUGLAS YOSUKE TAKEUCHI

Assinou para aprovar

Pontos de autenticação:

Assinatura na tela IP: 45.191.134.96

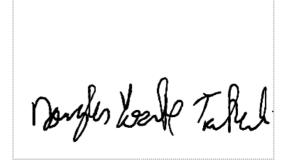
Dispositivo: Mozilla/5.0 (iPhone; CPU iPhone OS 17 0 3 like

Mac OS X) AppleWebKit/605.1.15 (KHTML, like Gecko)

Version/17.0.1 Mobile/15E148 Safari/604.1 Data e hora: Outubro 26, 2023, 12:27:31

E-mail: yosuketak@gmail.com Telefone: + 5511965165925

ZapSign Token: 2323b736-\*\*\*-\*\*\*-0a3b016939c8



Assinatura de DOUGLAS YOSUKE TAKEUCHI



# JOSÉ LOURENÇO FILHO

Assinou para aprovar

Pontos de autenticação:

Assinatura na tela

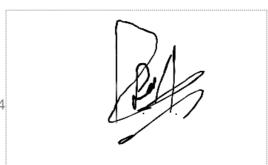
IP: 179.242.234.246 / Geolocalização: -23.540787, -46.639164

Dispositivo: Mozilla/5.0 (iPhone; CPU iPhone OS 16\_6 like Mac OS X) AppleWebKit/605.1.15 (KHTML, like Gecko)

Version/16.6 Mobile/15E148 Safari/604.1 Data e hora: Outubro 26, 2023, 16:45:11

E-mail: diretoria@larcon.com.br Telefone: + 5511974783181

ZapSign Token: 635094b6-\*\*\*-\*\*\*-e853e2e87d01



Assinatura de JOSÉ LOURENÇO FILHO



Pontos de autenticação:

Assinatura na tela

IP: 191.209.21.221 / Geolocalização: -23.544014, -46.641581 Dispositivo: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/118.0.0.0

Safari/537.36

Data e hora: Outubro 26, 2023, 13:39:53

E-mail: locacoes@larcon.com.br Telefone: + 5511976196167

ZapSign Token: 9f49756b-\*\*\*-\*\*\*-6becc0c27a8a



Assinatura de Vanessa Cordeiro de Oliveira



#### Natacha Gonçalves da Silva

Assinou como testemunha

Pontos de autenticação:

Assinatura na tela

IP: 191.209.21.221 / Geolocalização: -23.540946, -46.638288

Dispositivo: Mozilla/5.0 (Linux; Android 10; K)

AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/118.0.0.0

Mobile Safari/537.36

Data e hora: Outubro 26, 2023, 12:00:36

E-mail: larcon@larcon.com.br Telefone: + 5511967297866

ZapSign Token: 39010dca-\*\*\*-\*\*\*-8a833817d042



Assinatura de Natacha Gonçalves da Silva



Hash do documento original (SHA256): 096484626ccf009b218de15aca3404861fc5070a9b715d590f988bbd3b041e0f

Verificador de Autenticidade:

https://app.zapsign.com.br/verificar/autenticidade?doc=4c347999-b6c6-464d-8f05-20b09031d410

Integridade do documento certificada digitalmente pela ZapSign (ICP-Brasil): https://zapsign.com.br/validacao-documento/



Este Log é exclusivo e parte integrante do documento de identificação 4c347999-b6c6-464d-8f05-20b09031d410, conforme os Termos de Uso da ZapSign em zapsign.com.br

